

ÁREA FEDERAL

COAF – ESTABELECIDAS NORMAS COMPLEMENTARES AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf publicou a Resolução nº 31/2019, que disciplina, para os segmentos sujeitos à sua regulação e fiscalização, procedimentos a serem adotados para a aplicação imediata de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos, impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

A resolução estabelece que as pessoas obrigadas sujeitas à regulação e à fiscalização do Coaf devem implantar procedimentos e controles internos para a identificação, entre seus clientes, de pessoas sujeitas às sanções da Lei nº 13.810, de 2019, bem como treinar seus empregados para as medidas instituídas pela norma.

Ocorrendo a indisponibilidade de ativos no cumprimento das sanções da Lei nº 13.810, de 2019, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Coaf. Também deverão ser comunicadas ao Coaf as operações realizadas ou os serviços prestados que possam constituir indícios de atos de financiamento de terrorismo, ou dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

As pessoas físicas e jurídicas sujeitas à regulação do Coaf, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações tratadas na norma em referência, sujeitam-se, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária variável não superior:
 - b.1) ao dobro do valor da operação;
 - b.2) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;
 - b.3) ao valor de R\$ 20.000.000,00;
- c) inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas sujeitas à regulação do Coaf;
- d) cassação da autorização para operação ou funcionamento.
- e) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

O Coaf indicará em seu sítio na internet acesso à lista de pessoas sujeitas às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 2019, tão logo tal lista esteja disponível.

DEFINIDO O CONCEITO DE BAIXO RISCO, PARA FINS DA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE ATOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DA LIBERDADE ECONÔMICA

Por meio da Resolução CGSIM nº 51/2019, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios (CGSIM) definiu o conceito de baixo risco para fins da



dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu garantias de livre mercado e análise de impacto regulatório. A norma estabelece, entre outras providências, que, para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pelo CGSIM como:

a) baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881/2019, cujo efeito, específico e exclusivo, é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

b) médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.598/2007; e

c) alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

A norma estabelece, ainda, que, para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881/2019, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito, específico e exclusivo, de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

a) baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico as atividades realizadas:

a.1) na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

a.2) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² e for realizada:

- em edificação que não tenha mais de 3 pavimentos;
- em locais de reunião de público, com lotação até 100 pessoas;
- em local sem subsolo, com uso distinto de estacionamento;
- sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 litros; e
- sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg;

b) baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, nos termos do Anexo I da norma em referência.

EMPRESAS EXCLUÍDAS DO SIMPLES NACIONAL QUE ADERIRAM AO PERT-SN PODERÃO FAZER NOVA ADESÃO COM EFEITOS RETROATIVOS

Através da Lei Complementar nº 168/2019 os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) excluídos do Simples Nacional, em 1º.01.2018, que tenham aderido ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes



pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162/2018, poderão, de forma extraordinária, **até o dia 13.07.2019**, fazer nova opção pelo regime, com efeitos retroativos a 1º.01.2018, desde que não incorram, naquela data, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES DO SIMPLES NACIONAL

A Resolução CGSN nº 145/2019 alterou a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos as disposições sobre a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP):

a) no caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade deverá ser observado que, depois de efetuar a inscrição no CNPJ, deverá formalizar-se a opção pelo Simples Nacional, observando-se o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ;

b) para efeito do cálculo do fator "r", que é a razão entre a folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, e receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 meses anteriores ao período de apuração:

b.1) considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) RPAr, a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação (antes denominada RPA: receita bruta total do PA);

c) para efeito do cálculo do fator "r", referente a período de apuração do mês de início de atividades:

c.1) se a FSPA (folha de salários do PA) for maior do que zero e a RPAr for igual a zero, o fator "r" será igual a 0,28;

c.2) se a FSPA for igual a zero e a RPAr for maior do que zero, o fator "r" será igual a 0,01; e

c.3) se a FSPA e a RPAr forem maiores do que zero, o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA (antes estava prevista a FS12, a folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA); e a RPAr;

d) para efeito do cálculo do fator "r", referente a período de apuração posterior ao mês de início de atividades, se a FS12 for igual a zero e a RBT12r (antes constava RBT12) for maior do que zero, o fator "r" corresponderá a 0,01.

Também foram alteradas as disposições a seguir sobre o microempreendedor individual (MEI):

a) o Anexo XI, que traz a relação de ocupações permitidas ao MEI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ocupação	CNAE	Descrição - Subclasse - CNAE	ISS	ICMS
Cuidador(a) de animais (pet sitter) independente	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	S	N

Esteticista de animais domésticos independente	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	S	N
Tosador(a) de animais domésticos independente	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	S	N

b) na hipótese de alteração da relação de ocupações permitidas ao MEI contidas no referido Anexo XI, serão observadas as seguintes regras:

b.1) se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo Simei a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações; e

b.2) se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, serão observadas as disposições previstas para o desenquadramento, na forma do art. 115 da Resolução CGSN nº 140/2018;

b.3) nova hipótese de desenquadramento do MEI por opção do contribuinte, o qual produzirá efeitos a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

b.4) nova hipótese de desenquadramento obrigatório do MEI, quando o contribuinte exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI;

c) o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) passa a ser aplicado também ao MEI.

No mais, foi estabelecido que não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas. Também será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto na Resolução CGSN nº 140/2018, ou na legislação de cada Unidade da Federação.



ÁREA ESTADUAL

ESTABELECIDAS NOVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATIVIDADES DE OPERADORES LOGÍSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS

Através da Portaria CAT nº 31/2019 o fisco paulista aprovou nova disciplina a ser observada pelos operadores logísticos para o armazenamento de mercadorias pertencentes a terceiros contribuintes do ICMS, revogando a Portaria CAT nº 59/2018, que disciplinava o assunto.

Nesse sentido, tal disciplina trata da obrigatoriedade do operador logístico ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com o código 5211-7/99 da CNAE, trata ainda da dispensa de emissão de documentos fiscais e de escrituração dos livros fiscais, relativamente à armazenagem de mercadorias.

Cabe observar que operador logístico é o estabelecimento cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviços de logística, associada, ou não, à prestação de serviço de transporte, efetuando o armazenamento de mercadorias de terceiros contribuintes do ICMS, com a responsabilidade pela sua guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque, em nome e por conta e ordem de terceiros, podendo, ainda, prestar serviço de transporte das referidas mercadorias.

Referido ato ainda estabelece algumas providências por parte do estabelecimento depositante, como a elaboração de um demonstrativo mensal sob o título "Controle Físico de Mercadorias Depositadas em Operador Logístico", a emissão da NF-e e a escrituração fiscal desses documentos.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

GOVERNO INSTITUI OS ÓRGÃOS COMPETENTES RELACIONADOS AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSOCIAL)

O Ministro de Estado da Economia (ME) instituiu por meio da Portaria ME nº 300/2019, as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com vigência a partir de 28.06.2019, estabelecendo as competências dos órgãos abaixo mencionados relacionados a gestão do eSocial.

Compete à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a gestão do eSocial, com as seguintes atribuições:

- a) estabelecer diretrizes gerais, formular as políticas referentes ao eSocial e avaliar a sua implementação;
- b) estabelecer e divulgar o calendário de substituição das obrigações de entrega das informações prestadas em outros formulários e declarações;
- c) promover a simplificação do eSocial no que se refere à prestação de informações e à linguagem, para maior acessibilidade e eliminação de redundâncias;
- d) divulgar as ações relacionadas à implantação, aperfeiçoamento e manutenção do eSocial;
- e) elaborar proposta orçamentária do eSocial e acompanhar sua execução; e
- f) aprovar e publicar o leiaute, o manual de orientação e outros atos normativos relacionados ao eSocial.

Foi instituído o Comitê Gestor do eSocial, composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos específicos singulares e entidade vinculada ao ME:

- a) Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- b) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- c) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;
- d) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; e
- e) Instituto Nacional do Seguro Social.

O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e os membros serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Compete ao Comitê Gestor do eSocial:

- a) propor diretrizes gerais e políticas referentes ao eSocial;
- b) acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e políticas relativas ao eSocial;
- c) dar suporte ao ambiente nacional e elaborar propostas para sua especificação, desenvolvimento e implantação;

- d) dar suporte à elaboração da proposta orçamentária das ações de governo referentes ao eSocial;
- e) propor a simplificação do eSocial, no que se refere à prestação de informações e à linguagem, para maior acessibilidade e eliminação de redundâncias;
- f) subsidiar a elaboração do leiaute e do manual de orientação do eSocial e de suas atualizações;
- g) propor o calendário de substituição das declarações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que integram o eSocial;
- h) propor ajustes nos processos de trabalhos dos órgãos, com vistas à melhoria da qualidade da informação e dos serviços prestados à sociedade;
- i) propor alterações na legislação, para simplificação de obrigações, no âmbito do ME; e
- j) propor ações e parcerias para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do eSocial.

eSOCIAL - RECEITA ESCLARECE PROBLEMA DE EMISSÃO DE CND POR "FALTA DE RECOLHIMENTO EM GPS"

A Receita Federal do Brasil publicou esclarecimentos sobre um problema que ocorreu com algumas empresas do grupo 2 enviaram a DCTFWeb 04/2019 e pagaram em DARF, mas o sistema de cobrança da RFB acusa falta de recolhimento em GPS, impedindo a emissão de CND. Veja a solução:

Trata-se de uma cobrança indevida, tendo em vista que, a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, o recolhimento das contribuições previdenciárias é feito por meio de DARF, e não mais por GPS.

Esta situação ocorreu por dois motivos:

- 1) inclusão a destempo na lista de obrigados, após pedido de reenquadramento; ou
- 2) envio de GFIP 04/2019 durante o mês de abril, antes da efetivação do bloqueio da GFIP para as empresas do grupo 2.

Assim, a GFIP do PA (competência) 04/2019, que deveria estar bloqueada, foi recepcionada na RFB e incluída no sistema de cobrança (esta GFIP deveria ter efeito apenas para o FGTS). Cabe destacar que esse problema ocorreu apenas para as empresas do grupo 2 e não deve se repetir nos próximos períodos de apuração.

Para a correção há duas alternativas:

- 1) Enviar GFIP de exclusão (opção disponível a partir de julho/2019). Como a empresa está com o processamento da GFIP bloqueado na RFB (status 14 - Não Utilizável), é necessário ajuste do sistema para permitir a recepção dessa GFIP de exclusão.

A GFIP de exclusão enviada antes de julho/2019 não produz efeitos e deve ser transmitida novamente. Ressalta-se que a GFIP de exclusão não tem efeitos para a Caixa Econômica Federal (FGTS).

- 2) Protocolar na unidade da RFB o pedido de invalidação da GFIP.

DIVULGADA A RELAÇÃO DE ATIVIDADES COM AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Nos termos do parágrafo único do art. 68 da CLT, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia através da Portaria SEPReVT nº 604/2019 - DOU 1 de 19.06.2019 concedeu, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades a seguir relacionadas:

I - Indústria:

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório;
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório;
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório;
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório;
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório;
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios;
- 7) Confeção de coroas de flores naturais;
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral;
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório;
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório;
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos;
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório;
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos;
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório;
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência);
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório;
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório;
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório;
- 19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório;
- 20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório;
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços;
- 22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório;
- 23) Indústria do refino do petróleo;



24) Indústria petroquímica; excluídos os serviços de escritório;

25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório;

26) Processamento de hortaliças, legumes e frutas;

27) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório;

28) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório;

29) Indústria aeroespacial;

II - COMÉRCIO:

1) Varejistas de peixe;

2) Varejistas de carnes frescas e caça;

3) Venda de pão e biscoitos;

4) Varejistas de frutas e verduras;

5) Varejistas de aves e ovos;

6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receita);

7) Flores e coroas;

8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresse com os empregados;

9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);

10) Locadores de bicicletas e similares;

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias);

12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;

13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;

16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;

17) Serviços de propaganda dominical;



- 18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 20) Comércio em hotéis;
- 21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
- 22) Comércio em postos de combustíveis;
- 23) Comércio em feiras e exposições;
- 24) Comércio em geral;
- 25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral;

III - TRANSPORTES:

- 1) Serviços portuários;
- 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios;
- 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório;
- 4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência;
- 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo;
- 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos;
- 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos;
- 8) Serviços de manutenção aeroespacial;

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE:

- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as de emergência;
- 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório;
- 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes);
- 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência);

V - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério;
- 2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório;

- 3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório;
- 4) Museu; excluídos de serviços de escritório;
- 5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório;
- 6) Empresa de orquestras;
- 7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório;
- 8) Instituições de culto religioso;

VI - Serviços funerários:

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários;

VII - Agricultura e pecuária:

- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias;
- 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação;
- 3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PASSARÃO POR "PENTE-FINO"

A Lei nº 13.846/2019, além de proceder diversas alterações em várias leis, entre elas, as Leis de custeio e de benefícios previdenciários (Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991), instituiu o programa especial para análise de benefícios com indícios de irregularidades (Programa Especial), tendo por objetivo analisar os processos de benefícios que apresentem indícios de irregularidades em sua concessão.

Criou também o programa de revisão dos benefícios por incapacidade (Programa de Revisão), o qual procederá a revisão dos mencionados benefícios mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional. Este programa também irá revisar outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária. Os dois programas irão vigorar até 31.12.2020, podendo ser prorrogado até 31.12.2022.

CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS ESTÃO OBRIGADOS A COMUNICAR AO INSS, OS NASCIMENTOS, OS CASAMENTOS E OS ÓBITOS OCORRIDOS EM ATÉ 1 DIA ÚTIL

De acordo com a Lei nº 13.846/2019, o titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais está obrigado a enviar ao INSS, em até 1 dia útil, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

O envio será feito pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo.

Para os municípios que não dispõem de provedor de conexão à Internet ou de qualquer meio de acesso à Internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 dias úteis.

Deverão constar, obrigatoriamente, das informações os seguintes itens:



a) para os registros de nascimento e de natimorto - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação;

b) para os registros de casamento e de óbito - a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

b.1) número do cadastro no PIS/Pasep;

b.2) Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

b.3) número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

b.4) número de registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor;

b.5) número do título de eleitor;

b.6) número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Se não houver registro de nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o titular do cartório comunicar este fato ao INSS até o 5º dia útil do mês subsequente.

O descumprimento dessas obrigações e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório, além de outras penalidades previstas, à multa variável de R\$ 2.411,28 a R\$ 241.126,88 e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

BENEFICIÁRIOS DO INSS, EM GOZO DE QUALQUER BENEFÍCIO, DEVERÃO FAZER PROVA DE VIDA ANUALMENTE

Por meio da Lei nº 13.846/2019, todo aquele que receber qualquer benefício previdenciário deverá realizar, anualmente, a comprovação de vida nas instituições financeiras por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou por qualquer meio definido pelo INSS, que assegure a identificação do beneficiário, observadas as seguintes determinações:

a) a prova de vida e a renovação de senha serão efetuadas por aquele que receber o benefício, mediante identificação por funcionário da instituição, quando realizada nas instituições financeiras;

b) o representante legal ou o procurador do beneficiário, legalmente cadastrado no INSS, poderá realizar a prova de vida no INSS ou na instituição financeira responsável pelo pagamento;

c) a prova de vida de segurados com idade igual ou superior a 60 anos será disciplinada em ato do Presidente do INSS;

d) o INSS disporá de meios, incluída a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de prova de vida para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de 80 anos que recebam benefícios; e

e) o INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário atenda à convocação, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

INSS TERÁ ACESSO AOS DOCUMENTOS MÉDICOS MANTIDOS POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

A Lei nº 13.846/2019 acresceu o art. 124-B à Lei nº 8.213/1991, dispondo que, para o exercício de suas competências, o INSS terá acesso aos dados necessários para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados, em especial aos dados:

- a) dos registros e dos prontuários eletrônicos do Sistema Único de Saúde (SUS), administrados pelo Ministério da Saúde;
- b) dos documentos médicos mantidos por entidades públicas e privadas, sendo necessária, no caso destas últimas, a celebração de convênio para garantir o acesso; e
- c) de movimentação das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Para tanto, serão preservados a integridade e o sigilo dos dados acessados pelo INSS, eventualmente existentes, e o acesso aos dados dos prontuários eletrônicos do SUS e dos documentos médicos mantidos por entidades públicas e privadas será exclusivamente franqueado aos peritos médicos federais designados pelo INSS.

Fica dispensada a celebração de convênio, de acordo de cooperação técnica ou de instrumentos congêneres para a efetivação do acesso aos dados, quando se tratar de dados hospedados por órgãos da administração pública federal, e caberá ao INSS a responsabilidade de arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso ou na extração dos dados, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos envolvidos.

As solicitações de acesso a dados hospedados por entidades privadas possuem característica de requisição, dispensados a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do acesso aos dados e o ressarcimento de eventuais custos, vedado o compartilhamento dos dados com demais entidades de direito privado.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EQUIVALE A 50% DAS CONTRATAÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE

O Brasil é o quarto país do mundo com o maior número de animais de estimação, somando mais de 132 milhões de pequenos companheiros entre cães, gatos, aves, peixes e outros, aponta estudo realizado pelo IBGE. O amor é tamanho que cada vez mais pais e mães de pet estão aderindo a planos de saúde para os bichinhos. Somente em 2018, a Melhor Seguros (www.melhorseguros.com) obteve a contratação de aproximadamente 1,5 mil apólices nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

“Embora seja uma tendência recente, esse tipo de serviço ganha cada vez mais força. Não se trata mais de um luxo, restrito a quem tem dinheiro de sobra, uma vez que o valor parte de R\$ 53 por mês”, explica Cláudio Moreira, fundador da Melhor Seguros.

Para se ter ideia, o número de planos de saúde para pets contratados junto à corretora equivale a 50% do total de contratos feitos para seres humanos. Além de cobrir vacinas, consultas e exames, o animal de estimação também conta com visitas domiciliares, internações, cirurgias e até mesmo implantação de microchips para registro e acompanhamento, dependendo do plano.

Cães e Gatos representam a maior parcela de pets no país totalizando 74,3 milhões de companheiros de quatro patas. E são também os mais segurados: em 2018, 60% das apólices da corretora seguraram amigos caninos, e 40% felinos. “A vantagem de adquirir um plano de saúde para eles é, principalmente, a de não precisar se preocupar com os gastos inesperados de idas e vindas ao veterinário caso adoeçam repentinamente”, afirma Moreira. De acordo com a Melhor Seguros, a maior parte dos contratantes do serviço em São Paulo e no Rio de Janeiro são as mulheres, que representam 60% do total, enquanto os homens somam 40% do público.

A expectativa da corretora é fechar cerca de 3 mil planos de saúde pet até o final de 2019, o dobro em relação ao ano passado. “O crescimento acelerado do segmento superou nossas projeções e, caminhando para o meio do ano, já houve a contratação de 1,5 mil planos”, diz o empreendedor.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

28.06.2019